



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços N° 07/2024

Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

UASG: 389337

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Dr.^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º [REDACTED]-ENF, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr.º **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º [REDACTED]. E, ambos empossados pela Decisão n.º COREN RJ n.º 1.096/2023 de 11 de dezembro de 2023, e a empresa **FULL HOUSE BUFFET PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.420.049/0001-27, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RODRIGO FRANCO NEVES**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDACTED].093.6[REDACTED], expedida pela (o) DETRAN/RJ, e CPF n.º [REDACTED].614.10[REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 358/2023, resolvem celebrar a presente **ATA COREN/RJ N.º. 07/2024**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 34/2023, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de Serviços de Buffet, abrangendo o fornecimento de alimentos e bebidas, bem como a prestação de todos os serviços que envolvam a execução, acompanhamento, preparação, montagem, desmontagem e



limpeza do local, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

TIPO DE SERVIÇO	ITEM	FAIXA DE PARTICIPANTES (PAX)	QTDE MAX (PAX) / FAIXA	QTDE DE EVENTOS ESTIMADA - 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
WELCOME COFFEE	1	A (de 15 a 50 pessoas)	50	5	R\$45,00	R\$11.250,00
	2	B (de 51 a 100 pessoas)	100	5	R\$44,30	R\$22.150,00
	3	C (de 101 a 250 pessoas)	250	5	R\$50,00	R\$62.500,00
COFFEE BREAK	4	A (de 51 a 100 pessoas)	100	20	R\$56,20	R\$112.400,00
	5	B (de 101 a 250 pessoas)	250	8	R\$41,00	R\$82.000,00
	6	C (de 251 à 500 pessoas)	500	5	R\$47,95	R\$119.875,00
COQUETEL	7	A (de 51 a 100 pessoas)	100	10	R\$71,00	R\$71.000,00
	8	B (de 101 a 250 pessoas)	250	11	R\$60,00	R\$165.000,00
	9	C (de 251 à 500 pessoas)	500	5	R\$57,00	R\$142.500,00
LANCHE BOX	10	A (de 21 a 50 unidades)	50	5	R\$32,00	R\$8.000,00
	11	B (de 51 a 150 unidades)	150	5	R\$30,00	R\$22.500,00
	12	C (de 251 à 500 pessoas)	500	5	R\$36,00	R\$90.000,00
	13	D (de 5001 à 1000 pessoas)	1000	5	R\$26,00	R\$130.000,00
TOTAL GERAL						R\$1.039.175,00

1.3. O preço unitário para cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto deste compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo transporte e entrega no local indicado pelo COREN/RJ, seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Ata. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021 e do item 2.1 do TR.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.039.175,00.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: Próprio

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

~~5.1.~~ O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de **05/02/2024 a 05/02/2025** (indicar o com início em 05/02/2024).

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

11.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração da ata podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O preço registrado poderá ser revogado pelo COREN/RJ quando:

- a) A Compromitente não cumprir as exigências desta Ata e do instrumento convocatório;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;
- d) Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

16.2. O Registro de Preços poderá ser suspenso a pedido da Compromitente mediante requerimento por escrito, sujeito à aprovação do COREN/RJ, quando ficar comprovada a impossibilidade definitiva ou temporária de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao Registro de Preços.

16.3. O pedido de suspensão efetuado pela Compromitente deverá ser feito por escrito, por meio de correspondência com aviso de recebimento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sendo facultada ao COREN/RJ a aplicação das penalidades previstas no Edital e em seus anexos.


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

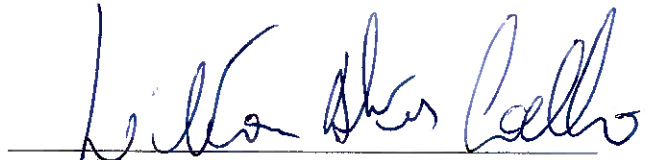

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
 Presidente do Conselho Regional de
 Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-

RJ

CONTRATANTE

FULL HOUSE BUFFET
 PRODUÇÕES E
 EVENTOS
 LTDA:31420049000127

Assinado de forma digital
 por FULL HOUSE BUFFET
 PRODUÇÕES E EVENTOS
 LTDA:31420049000127
 Dados: 2024.02.05 15:37:57
 -03'00'


LEILTON ALVES COELHO
 Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional
 de Enfermagem do Rio de Janeiro –

Coren-RJ

CONTRATANTE

FULL HOUSE BUFFET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Documento assinado digitalmente
DIOGO FERREIRA SANTANA
 Data: 05/02/2024 18:09:45-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª _____

NOME: Documento assinado digitalmente
CARLA MARIANA FERREIRA DA COSTA SILVA
 CPF:  Data: 06/02/2024 11:16:03-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 358/2023
Data: 05/01/2023
Folhas:
Rubrica:

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

 > [Simples](#) > [Comple...](#)

Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Ata_07_2024_-_Full_House_-_Servicos_de_Buffet_-_PAD_358_2023_assinado_assinado.pdf
Hash: 1cebccc6f8f41754054fa8918180decffd9b3a139203a042b7b492b444e8f3653
Data da validação: 06/02/2024 11:17:14 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: FULL HOUSE BUFFET PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 31.420.049/0001-27
CPF do representante: ***.614.107-**
Nº de série de certificado emitente: 1145106990926978890384235
Data da assinatura: 05/02/2024 15:37:57 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: DIOGO FERREIRA SANTANA
CPF: ***.908.987-**
Nº de série de certificado emitente: 10295935726478278459
Data da assinatura: 05/02/2024 18:09:45 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: CARLA MARIANA FERREIRA DA COSTA SILVA
CPF: ***.607.327-**
Nº de série de certificado emitente: 15790084115034712552
Data da assinatura: 06/02/2024 11:16:03 BRT



ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços

[Avaliar](#)[ACESSO RÁPIDO](#)

Fale Conosco

REDES SOCIAIS

